



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.422, DE 08 DE ABRIL DE 2008

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no
placard do Município no dia-
_____/_____/_____

Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho da Cidade – ConCidade, e dá outras providências.

JANE APARECIDA FERREIRA
=Responsável pelo *placard*=

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO DA CIDADE

Art. 1º O Conselho da Cidade - Concidade, órgão colegiado de natureza consultiva, integrante da estrutura da Assessoria de Planejamento Municipal - ASPLAN, tem por finalidade estudar e propor as diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como acompanhar e avaliar a sua execução.

Art. 2º O ConCidade é responsável por propor as diretrizes gerais para a formulação e implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em consonância com as resoluções aprovadas pelo Encontro da Cidade.

Seção I
Das Atribuições

Art. 3º Ao ConCidade compete:

I - propor programas, instrumentos, normas e prioridades da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano, em especial a aplicação do Plano Diretor e os programas nele contidos, recomendando as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;

IV - emitir orientações e recomendações sobre a aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano municipal;

V - promover a cooperação entre o Município e a sociedade civil na formulação e execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

VI - incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos de bairros afetos à política de desenvolvimento urbano no nível municipal;

VII - promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano;

VIII - estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pelas populações das áreas urbanas;

IX - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pela Assessoria de Planejamento Municipal e órgãos afins para o desenvolvimento da cidade;

X - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de órgãos municipais, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;

XI - propor diretrizes e critérios para a distribuição setorial do orçamento anual e do plano plurianual do Município de Morrinhos;

XII - propor a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos municipais que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano;

XIII - promover, quando necessário, a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios na área de desenvolvimento urbano sustentável e da propriedade urbana, a serem firmados com organismos públicos e privados;

XIV - dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XV - convocar e organizar o Encontro da Cidade, nos termos do art. 15; e

XVI - aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

Parágrafo único. Em consonância com as resoluções a serem emitidas pelo ConCidade, previstas no inciso IV, a Assessoria de Planejamento e Coordenação e a Secretaria de Obras e Serviços Públicos disciplinarão, no âmbito das suas respectivas competências, as matérias relativas à aplicação do Estatuto da Cidade e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano.

Seção II
Da Composição

Art. 4º O ConCidade é composto por 20 (vinte) membros, organizados por segmentos:

I - dez representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

- a) um da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- b) um da Secretaria de Administração e Finanças;
- c) um da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- d) um da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer;
- e) um da Secretaria de Saúde;
- f) um da Assessoria de Planejamento e Coordenação;
- g) um da Assessoria de Cultura;
- h) um da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- i) um da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;
- j) um da Procuradoria Geral do Município;

III - três representantes do Poder Legislativo Municipal;

IV - sete representantes de organizações não governamentais, sendo;

- a) um representante das Lojas Maçônicas;
- b) um representante dos Rotary Club's;
- c) um representante do Sindicato Rural de Morrinhos;
- d) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Morrinhos;
- e) um representante da Associação Comercial e Industrial de Morrinhos;
- f) um representante da Cooperativa Mista dos Produtores de Leite de Morrinhos;
- g) um representante da Associação de Moradores de Morrinhos.

§ 1º Poderão, ainda, ser convidados a participar das reuniões do ConCidade personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, dos Poderes constituídos, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

§ 2º Os membros referidos nos incisos II a V deverão indicar seus respectivos representantes por meio de ofício ao Poder Executivo Municipal, que os designará.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

§ 3º Os membros do ConCidade terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos via nova indicação.

Seção III

Do funcionamento

Subseção I

Dos Comitês Técnicos

Art. 5º O ConCidade contará com o assessoramento dos seguintes Comitês Técnicos de:

I - Habitação;

II - Saneamento Ambiental;

III - Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana; e

IV - Planejamento e Gestão do Solo Urbano.

§ 1º Na composição dos Comitês Técnicos, deverá ser observada a representação dos diversos segmentos indicados no art. 4º.

§ 2º Os Comitês Técnicos serão coordenados pelos Secretários Municipais responsáveis pelos respectivos temas.

Subseção II

Da Presidência do ConCidade

Art. 6º O ConCidade será presidido pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos.

Art. 7º São atribuições do Presidente do ConCidade:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;

IV - constituir e organizar o funcionamento dos Comitês Técnicos e convocar as respectivas reuniões, podendo esta atribuição ser delegada aos Secretários Municipais; e

Subseção III



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

Das Deliberações

Art. 8º As deliberações do ConCidade serão feitas mediante resolução aprovada por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. A eleição do Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro do ConCidade se dará através de Assembléia Geral, onde esteja ao menos 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 9º O Presidente exercerá o voto de qualidade em casos de empate.

Art. 10. O regimento interno do ConCidade será aprovado na forma definida por resolução, e será modificado somente mediante aprovação de dois terços dos presentes.

Subseção IV

Dos Recursos e Apoio Administrativo do ConCidade

Art. 11. Caberá ao Poder Público Executivo Municipal, através de suas Secretarias e órgãos de assessoramento, garantir o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do ConCidade, exercendo as atribuições de secretaria-executiva do Conselho e dos Comitês Técnicos.

Art. 12. As despesas com os deslocamentos dos representantes dos órgãos e entidades no ConCidade poderão correr à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Art. 13. Para cumprimento de suas funções, o ConCidade contará com recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento do Poder Público Executivo Municipal.

Art. 14. A participação no ConCidade será considerada função relevante, não remunerada.

CAPÍTULO II
DO ENCONTRO DA CIDADE

Art. 15. O Encontro da Cidade, prevista no inciso III do art. 43 do Estatuto da Cidade, constitui um instrumento para garantia da gestão democrática, sobre assuntos referentes à promoção da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 16. São objetivos do Encontro da Cidade:

I - promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos do Município com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade morrinhense para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes na cidade;



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas; e

IV - propiciar e estimular a organização de estudos da cidade como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano nas diversas regiões do Município.

Art. 17. São atribuições do Encontro da Cidade:

I - avaliar e propor diretrizes para a Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;

II - avaliar a aplicação do Estatuto da Cidade e demais atos normativos e legislação relacionada ao desenvolvimento urbano;

III - avaliar a atuação e desempenho do ConCidade.

Art. 18. O Encontro da Cidade deverá ser realizado a cada três anos.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 08 de abril de 2008; 162º de Fundação e 125º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

PAULO ROBERTO DE SOUZA
=Secretário de Administração e Finanças=

EMERSON MARTINS CARDOSO
=Procurador do Município=
OAB 19.705 GO



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2.228, DE 18 DE MARÇO DE 2008

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

1. O Plano Diretor Democrático de Morrinhos – PDD, foi aprovado através da Lei nº 2.396, de 22 de fevereiro de 2008, sendo um marco histórico para o Município. Como própria característica do plano urbanístico, a gestão participativa e democrática das políticas urbanas se consolidarão através da regulamentação da referida Lei e da necessidade de por em prática os seus conceitos.

2. Dentre as inúmeras vertentes do PDD, cite-se uma de realçada importância, qual seja, o Conselho da Cidade – ConCidade, citado em diversos dispositivos da Lei, a saber:

Art. 10. O Fundo de Habitação Social é o instrumento destinado a reunir recursos para execução da política habitacional de interesse social do Município de Morrinhos.

§ 3º O Conselho da Cidade previsto nesta lei deliberará sobre a utilização dos recursos do Fundo de Habitação Social.

Art. 92. O Sistema de Planejamento e Gestão Urbana será composto por:

(...)

II - o Conselho da Cidade.

Art. 94. O Sistema de Planejamento e Gestão Urbana de Morrinhos será coordenado pelo agente público responsável pelo órgão competente, para a articulação e execução do desenvolvimento urbano e ambiental.

(...)

IV - convocar o Conselho da Cidade e os demais integrantes do Sistema de Planejamento e Gestão Urbana;



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

X - divulgar as decisões do Conselho da Cidade de forma democrática para toda a população do Município de Morrinhos.

Art. 96. Compete ao Conselho da Cidade:

I - acompanhar a implementação dos objetivos e diretrizes do Plano Diretor Democrático de Morrinhos e a execução dos planos, programas e projetos de interesse para o desenvolvimento urbano e ambiental;

II - propor medidas e opinar sobre as demais propostas relativas à atualização, complementação e revisão do Plano Diretor Democrático de Morrinhos;

III - zelar pela aplicação da legislação municipal relacionada ao planejamento e desenvolvimento urbano e ambiental;

V - conduzir o processo de participação da população no planejamento e na gestão da cidade;

VI - propor, apreciar e opinar sobre a formulação de políticas, planos, leis, programas e projetos relativos ao desenvolvimento urbano e ambiental do Município de Morrinhos;

VIII - propor a instituição de programas para a realização de ações de regularização fundiária e urbanística;

X - opinar sobre a programação de investimentos que viabilizem as políticas de desenvolvimento urbano e ambiental;

XI - promover debates sobre assuntos de interesse do Conselho, inclusive sobre temas propostos por setores da sociedade;

XII - propor ao órgão coordenador do Sistema de Planejamento e Gestão Urbana a realização de estudos e pesquisas de interesse para o desenvolvimento urbano;

XIII - opinar sobre a concessão de licença submetida a Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIA), nos termos desta Lei e da Lei de Uso e Ocupação do Solo;



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

XIV - opinar sobre a aplicação dos seguintes instrumentos indutores do desenvolvimento urbano e ambiental:

- a) Consórcio Imobiliário;
- b) Outorga Onerosa do Direito de Construir;
- c) Operação Urbana Consorciada.
- d) desafetação e ao uso privativo de bens de uso comum do povo.

Parágrafo único. Lei municipal determinará a composição do Conselho da Cidade.

Art. 100. A participação do Conselho da Cidade é imprescindível para a promoção da gestão democrática, e suas atribuições e competências serão regulamentadas através de legislação específica.

Art. 108. O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a vigência desta Lei, projeto de lei dispondo sobre:

III - Composição do Conselho da Cidade.

Art. 112. O Plano Diretor Democrático de Morrinhos deverá ser revisto no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados da data de sua publicação.

§ 3º Qualquer proposição de alteração ou revisão do Plano Diretor Democrático de Morrinhos deverá ser formulada com a participação direta do Conselho da Cidade.

3. Em razão do exposto, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.228, de 18 de março de 2008, visando apreciação da Câmara Municipal de Morrinhos.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

Paulo Roberto de Souza

Mário Páscoa Borges

Emerson Martins Cardoso